



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 024/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DEFINE NOVAS REGRAS DE DISTANCIAMENTO E NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS NOTURNAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS EVENTOS OU RECEPÇÕES, CULTOS RELIGIOSOS, ALÉM DE ACADEMIAS E SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O Exmo. Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto impõe obrigações, restrições de funcionamento de atividades e de circulação de pessoas até 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica suspenso a realização de quaisquer festas e eventos, na cidade e no interior, o funcionamento de casas noturnas e outros estabelecimentos voltados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos mencionados.

Art. 3º No mesmo período de que trata o artigo 1º, os bares e restaurantes ficarão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local a partir das 20h00. Após o referido horário será permitido apenas o serviço de delivery.

Art. 4º No mesmo período ficam restringidos em 50% (cinquenta por cento) os serviços de academias, em todo território municipal.

Art. 5º Os supermercados, mercadinhos e similares deverão exigir o uso de máscaras de proteção a seus colaboradores e clientes, bem como disponibilizar álcool em gel para uso geral, sob pena de multa no caso de descumprimento e fechamento no caso de reiteração da conduta

Art. 6º Nas igrejas e templos de quaisquer cultos fica restringido a presença de fiéis até o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, devendo ser exigida a utilização de máscara de proteção e distribuição gratuita de álcool em gel para os frequentadores.

Art. 7º Fica limitado em 50% (cinquenta por cento) o embarque e desembarque de passageiros na orla do Município, ficando os proprietários de barcos, lanchas e similares responsáveis pelo não cumprimento da presente deliberação.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, prorrogado ou ter sua vigência reduzida a qualquer momento, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 08 de janeiro de 2021.

LEI FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

ADENILSON CARNEIRO SOARES

Secretária municipal de Administração